



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

Ofício: _____/2024
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
Data: 28 de agosto de 2024

No exercício de suas funções enquanto Vereadora nesta casa legislativa, encaminho-vos este Projeto Substitutivo de Lei do Legislativo que *"Institui a Carteirinha dos Professores no Município de Manhuaçu/MG e dá outras providências"*.

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeremos que ao final se dê a aprovação em Plenário.

Renovando nossos protestos de estima e consideração elevadas, ofertamos-lhes mui atenciosamente este projeto de proposição.

ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO
(Vereadora)
AUTORA DO PROJETO DE LEI

Exmo. Sr.
GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MANHUAÇU – MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

Projeto Substitutivo nº 3 /2024 ao Projeto de Lei nº 56/2024

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

Solicitamos substituição ao Projeto de Lei nº 56/2024, que *“Institui a Carteirinha dos Professores no Município de Manhuaçu/MG e dá outras providências”*, que passará a contar com a seguinte redação:

Projeto Substitutivo de Lei nº 3 /2024

Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para professores, estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no município de Manhuaçu/MG.

O Povo do Município de Manhuaçu/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o benefício de meia-entrada para professores, estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens comprovadamente carentes em salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento,

realizados no município de Manhuaçu/MG, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

§ 1º O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se:

I - **Professor:** aquele que estiver em exercício de suas funções em estabelecimento de ensino, público ou privado, e que apresentar documento de identidade funcional ou carteira de trabalho e previdência social (CTPS) com comprovação de vínculo empregatício.

II - **Estudante:** aquele que estiver regularmente matriculado em estabelecimento de ensino, público ou privado, e que apresentar a devida carteirinha de estudante emitida por entidade estudantil reconhecida.

III - **Idoso:** aquele que possui idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

IV - **Pessoa com Deficiência:** aquela que possui um impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que ao interagir com várias barreiras pode obstruir a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

V - **Jovem Comprovadamente Carente:** aquele que possui idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos e comprove a sua condição de vulnerabilidade socioeconômica através de documentação apropriada fornecida pelos órgãos competentes.

Art. 3º Para usufruir do benefício da meia-entrada, os interessados deverão apresentar no ato da compra do ingresso os seguintes documentos:

I - Para professores: documento de identidade funcional ou carteira de trabalho e previdência social (CTPS) com comprovação de vínculo empregatício.

II - Para estudantes: carteirinha de estudante e documento de identidade.

III - Para idosos: documento de identidade que comprove a idade.

IV - Para pessoas com deficiência: laudo médico e documento de identidade inclusive seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição.

V - Para jovens comprovadamente carentes: Os jovens de 15 a 29 anos de idade de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos, na forma do regulamento.

Art. 4º O poder executivo fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar os benefícios previstos nesta lei.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei dentro da sua esfera de competência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu – MG, 28 de agosto de 2024

ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO
(Vereadora)
AUTORA DO PROJETO DE LEI.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa estabelecer o benefício de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência, jovens comprovadamente carentes e professores em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no município de Manhuaçu/MG. Essa proposta se fundamenta na importância de garantir acesso amplo e equitativo à cultura e ao lazer para todos os segmentos da população, respeitando a diversidade e promovendo a inclusão social.

A proposta de incluir as pessoas com deficiência, bem como seus acompanhantes, nos benefícios oferecidos pela Carteirinha dos Professores se alinha aos princípios de inclusão social e acessibilidade prevista na legislação brasileira. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece que as pessoas com deficiência tenham direito à igualdade de oportunidades, ao acesso a serviços, e à participação plena na sociedade.

O acompanhante, quando necessário, é fundamental para garantir que a pessoa com deficiência possa desfrutar dos benefícios em igualdade de condições com os demais. Assim, a concessão do benefício também ao acompanhante, quando comprovada a necessidade, é uma medida que reconhece a importância do apoio que ele oferece, assegurando que a experiência de participação em eventos culturais e educacionais seja completa e acessível.

A inclusão de jovens de 15 a 29 anos de idade, de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e cuja renda familiar mensal seja de até dois salários mínimos, também é uma medida de equidade e inclusão social. Este grupo, frequentemente, enfrenta barreiras econômicas para o acesso a eventos culturais e educacionais, o que pode limitar suas oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional.

A Constituição Federal, em seu Art. 6º, estabelece como direitos sociais a educação, a cultura, e o lazer. Além disso, o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013) reforça a importância de garantir o acesso dos jovens a esses direitos. A concessão de benefícios, como descontos ou gratuidade em eventos culturais e educacionais, através da Carteirinha dos Professores, permitirá a esses jovens maior participação em atividades culturais, ampliando seu repertório cultural e oportunidades educacionais, e promovendo sua inclusão social.

Ante o exposto, apresento à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei substitutivo, confiando em sua aprovação.

Manhuaçu – MG, 28 de agosto de 2024

ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO

(Vereadora)

AUTORA DO PROJETO DE LEI.